



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO (COLETA DE LIXO) EM CARÁTER EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 014/2022 – DISPENSA Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos Municipal, Sr. **JOSÉ ARMANDO MANTUAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.872.079-8 e CPF n.º 158.592.538-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.366.615/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **HELDER DE OLIVEIRA ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.903.268-20 e do CPF/MF nº 045.778.837-24, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam, nesta data, a presente **CONTRATAÇÃO** com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E/OU MECÂNICA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FEIRAS LIVRES E DE VARRIÇÃO (COLETA DE LIXO) EM CARÁTER EMERGENCIAL, 405 (QUATROCENTOS E CINCO) TONELADAS MENSAIS, 2.430 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA) TONELADAS SEMESTRAIS.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

A vigência para o presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja conclusão do procedimento licitatório que esteja sendo deflagrado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor unitário para o presente contrato é de **R\$ 173,15 (Cento e setenta e três Reais e quinze centavos) por tonelada, totalizando o valor global estimado de R\$ 420.754,50 (Quatrocentos e vinte mil setecentos e cinquenta e quatro Reais e cinquenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não poderão ser reajustados, por se tratar de contrato emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores contratados será efetuado em conformidade com a execução dos serviços executados. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente, serão pagas em até **30 (trinta) dias** após a data da aprovação dos serviços ora contratados, mediante manifestação favorável do Departamento competente.

Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Atrasos de pagamentos estarão sujeitos à atualização monetária pelo INPC, *pro rata die*, calculados desde o vencimento de cada fatura até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Ao Contratado, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 10% do valor do contrato, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal das Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, da comunicação;

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à multa tratada no item “b”, acima:

- I) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II) Pelo atraso na execução dos serviços, sem causa ou motivo justificável;
- III) Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, se o ato não constituir fato mais grave, onde poderão ser aplicadas as penalidades legalmente previstas.

Parágrafo Terceiro – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores**.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do referido contrato será de forma indireta e por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, letra “b” da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura, sempre que solicitada pela mesma, os mapas de coleta domiciliar e de cólera de resíduos de serviços de saúde.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os mapas aprovados, com sua divulgação aos munícipes.

A Contratada, em conjunto com a Prefeitura de Águas de Lindóia, deverá promover, a mais ampla divulgação possível, dos horários, frequências e locais em que os serviços contratuais serão executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA:

A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:

02.06.02 LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.34.00 OUTROS DESPESAS DE PESSOAL DE DECORRENTES DE CONTRATOS
15.452.0012.2048.0000 LIMPEZA PUBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I) DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações, e demais normas técnicas;
- b) Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidos no presente Contrato;

II) DO CONTRATADO:

- a) Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a:
- b) Manter um engenheiro preposto na coordenação dos serviços objeto do presente contrato, como responsável pelos serviços;
- c) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela CONTRATANTE;
- d) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, de acordo com a proposta da Contratada, especificações técnicas e condições estabelecidas pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- e) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução gerenciamento dos serviços, por danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da CONTRATANTE, de seus funcionários. Comunicar à Prefeitura de Águas de Lindóia imediatamente caso haja acidente de trabalho, danos resultantes de qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, causados pelos funcionários da Prefeitura de Águas de Lindóia, disponibilizados para a execução dos serviços.
- g) Comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- i) Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- k) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre este contrato e sobre suas atividades de prestadora de serviços de limpeza pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- l) Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas que compõem este instrumento, especificações Municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- m) Executar os serviços de conformidade com o plano de trabalho apresentado e aceito pela Administração, inclusive quanto à planilha de horários;
- n) Manter, durante toda a execução e gerenciamento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na norma técnica em vigor;
- o) Lavar e desodorizar diariamente os veículos e equipamentos coletores, bem como o veículo destinado à coleta em locais de difícil acesso.
- p) Colocar na execução serviços os veículos e equipamentos mínimos previstos nas especificações do objeto deste contrato;



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

q) O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora contratados, não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir a CONTRATANTE ser denunciada judicialmente, a contratada ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar. Da mesma forma, o pessoal contratado e disponibilizado pela CONTRATANTE, não terá relação de vínculo empregatício com a CONTRATADA e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

r) A CONTRATADA deverá responder exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra por ela contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e sociais, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, estando isenta destas obrigações e das demais que couberem no que diz respeito à mão de obra disponibilizada pela Prefeitura de Águas de Lindóia;

s) A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal, juntamente com o pessoal da Prefeitura de Águas de Lindóia, respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e àqueles disponibilizados pela Prefeitura de Águas de Lindóia, quando necessário, os E.P.I's, básicos de segurança;

t) Será terminantemente proibido ao pessoal da Contratada e àquele fornecido pela Prefeitura de Águas de Lindóia amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

u) O pessoal da Contratada e da Prefeitura de Águas de Lindóia deverá estar devidamente equipado e uniformizado, para a execução dos serviços, cumprindo fielmente os locais e horários de trabalho;

v) Quando da compactação do lixo durante a coleta não poderão ser liberados nas ruas os líquidos decorrentes da compactação.

x) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação. Art. 78. VI da Lei 8.666/93 Federal das Licitações;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO:

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Parágrafo Segundo – Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – No caso de supressão ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sexto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS:

Nos termos do Art. 56 “caput”, da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não foi exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantias, exceto as que se referem à qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em especial o artigo 24, Inciso IV; Art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se, subsidiariamente, a este contrato, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e as disposições do Código Civil, no que couber.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO:

A Administração e o Contratado encontram-se vinculados ao Processo Licitatório, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Águas de Lindóia, 24 de janeiro de 2.022.

CONTRATANTE

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADO

CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI
HELDER DE OLIVEIRA ALVES